



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 631 de 18 de fevereiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 22/02/2016

Edição nº: 1595, Fls: 01

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: Autoriza o Município a conceder desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2016, de acordo com o Inciso I do art. 53, Inciso I do art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015 e Parágrafo 17 do art. 232 da Lei Complementar nº 001/2009 (CTM).

O Prefeito do Município de Aperibé faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2016, na forma e prazo abaixo descrito:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a – Cota única com 15% de desconto até 31 de março de 2016.
- b – Cota única sem desconto até 11/04/2016.

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere as alíneas “a” e “b” da presente Lei não quitados até os prazos de vencimentos poderão ser parcelados em até 09 (nove) cotas, iniciando-se em 29/04/2016, sem juros, se pagas até o vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

II – TFIF (Alvará)

- a – Cota única com 15% de desconto até 31/03/2016.
- b – Cota única sem desconto até 29/04/2016.

III - Revogado

Nova Redação dada pela Lei nº 657/2016 – DOMERJ de 13/07/2016.

Parágrafo Segundo - Revogado

Parágrafo Terceiro - Revogado

Nova Redação dada pela Lei nº 657/2016 – DOMERJ de 13/07/2016

Art. 2º - Os prazos concedidos na alínea “a” do inciso I e alínea “a” do inciso II, do artigo 1º da presente Lei, poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

alterando-se o valor do desconto que passarão a ser de 7,5% (sete e meio por cento).

Nova Redação dada pela Lei nº 643/2016 – DOMERJ de 29/03/2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 626 de 25 de janeiro de 2016.

Aperibé, 18 de fevereiro de 2016.



Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal